



Diário Oficial do **Município**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano XIV - Edição nº 00533 | Caderno 1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B18B9ECC4B1FCCDC0D3F7DE3610F38FB

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

SUMÁRIO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Concorrência



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA



AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

A Agente de contratação do CDS de Irecê, torna público, que recebeu através do sistema BNC, os recursos apresentados na CONCORRÊNCIA SRP 01/2025: Objeto:Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais, pavimentação asfáltica em tsd com microrrevestimento, recapeamento asfáltico em cbuq e aplicação de microrrevestimento para atender as demandas do Consorcio de Desenvolvimento Sustentavel de Irecê. Conforme anexo: Aline Cavalcante Dourado/Agente de Contratação.

Rua Mato Grosso, nº 51, Bairro-Fórum, CEP44.900-000, Irecê-Bahia
E-mail: licitacoesdsirece@gmail.com
CNPJ nº 12.265.004/0001-80

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ-BA.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1.0107
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.2505/2025

FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.557.132/0001-35, situada à RODOVIA BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000, neste ato representada pelo Sócio Diretor WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES, portador do RG nº 08.812.128-30 e CPF 835.010.025-72, vem TEMPESTIVAMENTE, perante V. Sa., com fulcro na alínea “b”, inciso I do art. 165, da Lei nº 14.133/21, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO
Com pedido de efeito suspensivo

em face da decisão que classificou a proposta da empresa arrematante WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, exarada no dia 07 de agosto de 2025, proferida pelo Pregoeiro deste Consórcio, o que faz com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na alínea “b”, inciso I do art. 165, da Lei nº 14.133/21, no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

Requer-se à Vossa Senhoria que reconsidere a respeitável decisão recorrida ou encaminhe o presente recurso à autoridade superior (Sr. Prefeito Municipal), nos termos da Lei nº 14.133/21, para provimento.

Pede-se deferimento.

São Gonçalo dos Campos/BA, 12 de agosto de 2025.

FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



11557132/0001-35

FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ROD. BA 502 Nº 1245

POV. DE OURO VERDE - CEP 44330-000

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

CNPJ: 11.557.132/0001-35
Wellington Thiago da Silva Gomes
Responsável Legal

1. DA TEMPESTIVIDADE E PRELIMINAR

Inicialmente, cumpre discorrer acerca da tempestividade do presente recurso administrativo, vez que, conforme demonstrou interesse de agir recursal, através do envio de mensagem ao Sr. Pregoeiro, informando no dia 07 de agosto de 2025, conforme expomos abaixo

Registros da sessão do lote			
21/07/2025 09:36:32	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	...
21/07/2025 09:38:54	LANCE	WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 724)	22.000.272,20
21/07/2025 09:39:01	LANCE	PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 290)	28.000.000,00
21/07/2025 09:42:31	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O documento de lote (L 1.133/2000) não foi aplicado à este lote conforme disposto no Art. 6º da Lei 14.133/2021 e seus anexos.
21/07/2025 09:42:31	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários, por meio deste lote.
21/07/2025 09:42:31	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários, por meio deste lote.
21/07/2025 11:38:49	MENSAGEM	WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 724)	INFORMAR AGENTE DE CONTRATAÇÃO: RETORNO COM PROPOSTA NA CONDIÇÃO NADA ANEXAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, PEÇO POR GENTILEZA ENTENDER O TEMPO.
21/07/2025 14:07:12	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	PARA PARTICIPANTE 724: Informe de contratação por igual período.
21/07/2025 14:57:59	MENSAGEM	WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 724)	HABILITAÇÃO E PROPOSTA NÃO INDISSOLVÍVEIS.
21/07/2025 15:13:12	MENSAGEM	WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA (PARTICIPANTE 724)	O ANEXO NÃO FOI ANALISADO, O SISTEMA NÃO ESTÁ ACEITANDO, AMARELO RESPOSTA QUE FOI SABIU, PORÉM NÃO CONTA NO SISTEMA, PEÇO POR GENTILEZA, QUE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO ANALISE E VELA QUAL PROCEDIMENTO.
21/07/2025 15:28:30	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	PARA PARTICIPANTE 724: Qualquer dúvida entre em contato com o suporte do BNC. De qualquer modo, não libere os documentos complementares.
01/08/2025 10:11:47	MANIFESTAÇÃO DE RECURSO	CANT INGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Intenção de recurso manifestada.
01/08/2025 10:13:13	RECURSO MANIFESTADO	AP CONSULT. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	Manifestamos a intenção de recurso no tocante a habilitação econômica financeira.
01/08/2025 10:14:49	RECURSO MANIFESTADO	AP CONSULT. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	Manifestamos a intenção de recurso no tocante a habilitação econômica financeira.
01/08/2025 10:15:19	RECURSO MANIFESTADO	FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	Muito respeitosamente, informamos que este documento não contém o que exige em edital referente a qualificação técnica, assim na planilha, antes outras planilhas, demonstramos nossos dados no prazo recursal. Conforme artigo 104(1) da Lei 14.133/2021, a qualificação técnica do licitante não é requisito para a habilitação econômica financeira, e o recurso não é objeto de análise, conforme artigo 104(1) da Lei 14.133/2021.
01/08/2025 10:22:47	INTIMAÇÃO DE RECURSO	CONTRATADOR E FORNECEDOR	Intimação de recurso manifestada.

Conforme na alínea “b”, inciso I do art. 165, da Lei nº 14.133/21, que afirma:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



(..);

b) julgamento das propostas;

Deste modo, contando a partir do dia 07 de agosto de 2025, o prazo para apresentação do recurso administrativo finaliza no dia 12 de agosto de 2025.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento do presente recurso administrativo, recai neste momento para sua responsabilidade, no qual essa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade que vem sendo praticada por este Pregoeiro, no certame em epígrafe e neste julgamento em questão, para esta digníssima administração.

Essa LICITANTE irresignada com a sua desclassificação, insurge legitimamente quanto ao ponto que passaremos a explicitar, notadamente quanto

- a) da incompatibilidade de Objeto Social (CNAE), da empresa arrematante WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA com o presente objeto licitado;
- b) das irregularidades nos custos de mão de obra da empresa arrematante WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA;
- c) do não atendimento da empresa arrematante WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, ao BDI e encargos disponibilizados pela Prefeitura, e se caso vier a ser alterado, haverá aumento na proposta da empresa arrematante, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- d) da violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório por parte da arrematante.

 Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Aguardamos que se reconheça as irregularidades e inobservâncias existentes na documentação apresentada pela arrematante, estando em dissemetria com o certame.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

Inicialmente, compreendemos que um processo licitatório desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes tanto para a Administração, quanto para os licitantes e tem como objetivo, garantir igual oportunidade a todos os interessados, proporcionar negócios mais vantajosos à entidade governamental em razão da competição entre os licitantes concorrentes, visando o melhor para a administração, e consequentemente para a coletividade, sem desobedecer o que rege o certame.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina, acerca do princípio vinculação ao instrumento convocatório, que:

“é um princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 5º da Lei nº 14.133/21, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelo artigo citado, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados/desclassificados”

 Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



3.1 DA INCOMPATIBILIDADE DE OBJETO SOCIAL (CNAE), DA EMPRESA ARREMATANTE WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA COM O PRESENTE OBJETO LICITADO.

No item 7.1 do edital, se exige que as empresas participantes sejam **“do ramo pertinente ao objeto da contratação”**, estando **“devidamente constituídas e em funcionamento, com capacidade técnica e econômico-financeira compatível”**.

7.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação que estejam devidamente constituídas e em funcionamento, com capacidade técnica e econômico-financeira compatível com a execução de obras de cobertura para quadras poliesportivas, conforme especificações contidas no projeto executivo e memorial descritivo. As empresas deverão comprovar inscrição ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente e possuir em seu quadro permanente profissional habilitado para execução dos serviços objeto desta licitação.

O presente objeto licitado é:



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA



EDITAL 1.0107/2025- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1.0107
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.2505/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM MICRORREVESTIMENTO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE IRECÊ.

Ainda que a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA tenha apresentado atestados de capacidade técnica que, em tese, guardam relação com o objeto licitado, verifica-se que o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa não contempla a atividade preponderante referida no presente certame. Contudo, o CNAE da recorrida está limitado a:

 Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



11557132/0001-35
FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA
ROD. BA 502 Nº 1245
POV. DE OURO VERDE - CEP 44330-000
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.582.689/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL WTM-CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA.		DATA DE ABERTURA 17/06/1985	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WTM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAO JORGE	NÚMERO 190	COMPLEMENTO ANTIGA	
CEP 44.905-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CASTRO	MUNICÍPIO LAPAO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO WTMCONSTR@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (74) 9994-6523	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2025 às 12:07:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

- Construção de edifícios;
- Construção de instalações esportivas e recreativas.

Essa incompatibilidade contrária o art. 66 da Lei nº 14.133/21, que diz que:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



11557132/0001-35
 FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO
 CIVIL LTDA
 ROD. BA 502 Nº 1245
 POV. DE OURO VERDE - CEP 44330-000
 SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

Já o Acórdão TCU nº 3.071/2013 – Plenário diz que **“a empresa deve possuir registro e objeto social compatível com a execução da obra/serviço”**.

A ausência de CNAE específico para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, terraplenagem, pavimentação asfáltica, recapeamento e transporte de insumos constitui vício insanável, devendo ensejar a inabilitação da empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

3.2 DAS IRREGULARIDADES NOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA DA EMPRESA ARREMATANTE WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

Ademais, a proposta da empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA apresenta valores distintos para a mesma função profissional — no caso, o servente — ora cotado a R\$ 22,36, ora a R\$ 22,4851, sem qualquer justificativa técnica, memória de cálculo, diferenciação de carga horária, regime de contratação ou grau de complexidade dos serviços.

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	4016096	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³			m³	1,0000000	1,15	1,15
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário
					Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	Total
Insumo	E9515	SICRO3	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	1,0000000	1,00	0,00	237,6400	109,6200	237,6400
Custo horário total de equipamentos									237,64
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Custo Horário				Custo Horário
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,0000000					Total 22,3600
Adicional de Mão de obra (%)									0,0000
Custo horário total de mão de obra									22,36
Custo horário total de execução									260
Produção de equipe									230,19
Custo unitário de execução									1,1295
Custo do FIC									0,0161
Custo do FIT									0
MO sem LS => 0,00									0,10
Valor do BDI => 0,25									1,40
	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	4805750	SICRO3	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m			m³	1,0000000	45,61	45,61
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade	Custo Horário				Custo Horário
Insumo	P9824	SICRO3	Servente	1,0000000	22,4851				22,4851
Adicional de Mão de obra (%)									0,0000
Custo horário total de mão de obra									22,4851
Custo horário total de execução									22,4851
Produção de equipe									0,5
Custo unitário de execução									44,9702
Custo do FIC									0,6408
Custo do FIT									0
MO sem LS => 0,00									44,97
Valor do BDI => 10,23									55,64
LS => 44,97									
MO com LS =>									
Valor com BDI =>									

Foi constatada ainda, a **ausência de aplicação de encargos sociais obrigatórios** sobre os custos de mão de obra no serviço “Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m”. Essa omissão afronta o item 4.2 do edital, que diz:

Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



4.2. A composição do valor máximo aceitável baseou-se na aplicação diferenciada de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), sendo: BDI 1 de 25,00% (vinte e cinco por cento) para serviços de administração local, instalação do canteiro, serviços iniciais, demolições, movimento de terra, fundações, superestrutura, paredes, cobertura, revestimentos, pisos, instalações, recuperação e acabamentos; e BDI 2 de 16,80% (dezesseis vírgula oitenta por cento) para aluguel, mobilização, desmobilização e transporte de materiais. Esta diferenciação atende às especificidades operacionais de cada categoria de serviços, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

Bem como o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/21, que diz que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.**

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

 Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O Tribunal de Contas da União - TCU já se manifestou sobre o tema através do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, afirmando que **“a omissão de encargos sociais em planilhas orçamentárias resulta em preços inexequíveis e quebra da isonomia entre licitantes”**.

Portanto, a divergência nos valores e a ausência de encargos sociais configuram **irregularidade grave**, capaz de comprometer a exequibilidade da proposta, nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/21**.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3.3 DO NÃO ATENDIMENTO DA EMPRESA ARREMATANTE WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, AO BDI E ENCARGOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA, E SE CASO VIER A SER ALTERADO, HAVERÁ AUMENTO NA PROPOSTA DA EMPRESA ARREMATANTE, VIOLANDO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O edital estabeleceu aplicação diferenciada do **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**, a saber:

 Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



- **BDI 1 = 25,00%** para execução (administração local, instalação de canteiro, serviços iniciais, movimento de terra, pavimentação etc.);
- **BDI 2 = 16,80%** para locação, mobilização, desmobilização e transporte.

A proposta da WTM, entretanto, aplicou indevidamente **BDI 1 (22,45%)** em serviços que claramente se enquadram como **locação** (ex.: Item 2.1.3 / 3.1.3 – Locação de serviços de terraplanagem e pavimentação), quando deveria aplicar **BDI 2 (15%)**.

Igualmente, no **Item 4.2.2.3 – Carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 10 m³**, foi utilizado um BDI incompatível com o enquadramento do serviço, que se caracteriza como transporte e, portanto, também sujeito ao **BDI 2**.

Tal desconformidade afronta aos itens 4.2 e 4.3 do edital:

4.2. A composição do valor máximo aceitável baseou-se na aplicação diferenciada de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), sendo: BDI 1 de 25,00% (vinte e cinco por cento) para serviços de administração local, instalação do canteiro, serviços iniciais, demolições, movimento de terra, fundações, superestrutura, paredes, cobertura, revestimentos, pisos, instalações, recuperação e acabamentos; e BDI 2 de 16,80% (dezesesseis vírgula oitenta por cento) para aluguel, mobilização, desmobilização e transporte de materiais. Esta diferenciação atende às especificidades operacionais de cada categoria de serviços, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor

 Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



máximo aceitável ou apresentarem, em sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímeis, custo de insumos em desacordo com os preços praticados no mercado, ou quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços, nos termos do Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se inverossímil a apresentação de BDI inferior a 15% (quinze por cento) ou superior a 30% (trinta por cento), bem como taxas de Encargos Sociais incompatíveis com os percentuais legalmente estabelecidos e vigentes na data base da proposta.

Ainda, o **Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário**, reforça acerca da **“necessidade de observância estrita à metodologia de composição de preços prevista no edital”**.

Essa irregularidade afeta diretamente o **valor global da proposta** e, conseqüentemente, a ordem de classificação, violando os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, positivados no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**.

 Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



3.4 VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO POR PARTE DA ARREMATANTE.

Todos os licitantes e, principalmente, o Pregoeiro, tem que obedecer ao que estabelece o edital e, prioritariamente, atender ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o que não foi realizado pela arrematante.

Vejamos o que ensina Rafael Luiz Nichele, em artigo de 2007:

“O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e

condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.”

Em sendo lei, **o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.**

A licitante que, durante um procedimento licitatório deixar de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando a documentação exigida, ou a apresentarem de forma incompatível com o exigido no edital, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser desclassificadas ou inabilitadas.

 Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Devemos também, prezar pelo tratamento igualitário e isonômico entre as empresas concorrentes, de forma que não macule o processo licitatório, sendo que a empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA cumpriu todas as exigências legais e impostas pelo edital, principalmente, em relação aos itens que dizem respeito às propostas de preços, fase fundamental em todas as licitações, ao contrário da arrematante.

O Sr. Pregoeiro, aceitando a documentação apresentada pela arrematante, estaria violando e indo de encontro ao que próprio rege o edital e as normas reguladoras das licitações, sendo incabível a homologação desta licitação sem que seja realizada a desclassificação da empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA por desrespeitar diversas exigências do edital, sendo equivocadamente considerada classificada.

Conforme esposado no artigo 48, § 3º, na hipótese de desclassificação, que nada mais é senão a "(...) exclusão de proposta desconforme com as exigências necessárias para sua participação no certame". (MELLO, 2006, p. 560)

O artigo 64 da N.L.L.C. 14.133/21 vai além, e de forma precisa, estende o entendimento e elucida..

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.

 Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

(...)

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Assim, deve-se prosseguir com a desclassificação da arrematante, tendo em vista seu desrespeito às normas editalícias.

Por último, não menos importante, o Sr. Pregoeiro deve agir de forma a respeitar tais itens do instrumento convocatório e classificar a empresa recorrente, no presente caso.

4. DOS PEDIDOS.

Pelo exposto, diante dos fatos narrados, direito invocado e do fiel cumprimento às exigências do certame, do instrumento editalício e da legislação, REQUER:

- A. que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, retificar a decisão de decidiu pela habilitação e classificação da empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, tornando-a inabilitada e

 Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



desclassificada, tendo em vista que desrespeitou diversas exigências do edital;

- B. que seja convocada a próxima empresa melhor classificada para análise de sua documentação de habilitação de proposta de preços;
- C. em caso de improvimento do recurso administrativo, que os autos sejam levados a Procuradoria Geral, para a Controladoria Geral e para o Ministério Público do Estado da Bahia - MP-BA para que emita parecer acerca do curso e cumprimento legal deste processo licitatório;
- D. a produção de provas por todos os meios necessários para o bom e fiel cumprimento legal e regimental.

Destacamos que a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Solicitamos a este Sr. Pregoeiro, com base no princípio da motivação, que está relacionado aos atos da administração, o que significa a exteriorização, a descrição dos motivos que determinaram a prática daquele ato administrativo, permitindo que se verifique a legalidade do ato, a qualquer tempo.

No processo administrativo os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

 Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



- a) **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;**
- b) imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- c) decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- d) dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- e) **decidam recursos administrativos;**
- f) decorram de reexame de ofício;
- g) **deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão** ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- h) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

A motivação deve ser explícita, clara, fundamentada e congruente.

Portanto, da falta de motivação, resultam em duas consequências:

- 1 – nulidade do ato de imposição de penalidade pelo fato de não seguir o procedimento previsto legalmente;
- 2 – nulidade do ato por ocorrer o CERCEAMENTO DO DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, tendo em vista que sem a devida motivação a Requerente se vê impossibilitada de elaborar um recurso ou uma ação de nulidade do ato administrativo satisfatórios, vez que não se sabe os reais motivos pelos quais a Administração Pública decidiu impor determinada inabilitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o pregoeiro e/ou

 Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com a Lei nº 14.133/21..

Senhor Pregoeiro, senhores membros da CPL, caso esta douta comissão não reveja seus atos, de posse do princípio da autotutela, não nos restará outro caminho, se não, dar conhecimento ao Ministério Público e a busca ao Judiciário, para salvaguardar o nosso direito.

Nestes termos,

Pedimos e esperamos deferimento.

De São Gonçalo dos Campos/BA para Irecê/BA, 12 de agosto de 2025.

FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 11.557.132/0001-35
Wellington Thiago da Silva Gomes
Responsável Legal

Rodovia BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000
 juridico@fortambiental.com.br
 (75) 3624-1519

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CAST ENGENHARIA LTDA. – EPP

CNPJ: 60.735.060/0001-84

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Lençóis – Bahia, 12 de agosto de 2025.

Ilustríssima Senhora, ALINE CAVALCANTE DOURADO, Agente de Contratação, do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável de Irecê – CDS IRECÊ.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 1.0107/2025.

A empresa CAST ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.060.735/0001-84, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

BR 242 KM 209, 0, Otaviano Alves, CEP 46.960-000 - Lençóis - Bahia

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CAST ENGENHARIA LTDA. – EPP

CNPJ: 60.735.060/0001-84

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Permanente de Licitação declarou habilitada a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, apesar de apresentar irregularidades que afrontam o edital e a legislação vigente, conforme se passa a demonstrar.

1. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO INSUFICIENTE

O item 16.1 do edital exige a apresentação de garantia de proposta equivalente a 1% do valor global proposto. A empresa apresentou o valor de R\$ 268.685,71, quando o correto seria R\$ 287.138,42, valor inferior ao mínimo exigido, o que configura descumprimento editalício.

O art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a garantia deve obedecer aos limites previstos no instrumento convocatório. O

BR 242 KM 209, 0, Otaviano Alves, CEP 46.960-000 - Lençóis - Bahia

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CAST ENGENHARIA LTDA. – EPP

CNPJ: 60.735.060/0001-84

Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2878/2016-Plenário, assentou que a insuficiência do valor da garantia enseja a inabilitação do licitante.

2. AUSÊNCIA DE GARANTIA ADICIONAL

Conforme item 7.5 e 18.3 do edital, propostas entre 75% e 85% do valor orçado pela Administração devem apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor proposto. A proposta da empresa corresponde a 76,83% do valor orçado, enquadrando-se na exigência. A ausência desta garantia afronta o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. O TCU, no Acórdão nº 1082/2018-Plenário, firmou entendimento de que a não apresentação de garantia adicional, quando prevista no edital, é motivo para a inabilitação do licitante.

3. BALANÇO PATRIMONIAL EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

O edital exige, em consonância com o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei. A empresa apresentou balanços de 2023 e 2024 emitidos apenas pela Junta Comercial, quando, por força da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, deveria apresentar Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), por possuir faturamento superior aos limites do Simples Nacional (R\$ 81 milhões em 2024 e R\$ 42 milhões em 2023). O TCU, no Acórdão nº 3022/2015-Plenário, decidiu que o balanço deve ser o mesmo entregue à Receita Federal, salvo para ME/EPP, o que não é o caso da empresa recorrida.

III – DO PEDIDO

BR 242 KM 209, 0, Otaviano Alves, CEP 46.960-000 - Lençóis - Bahia

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CAST ENGENHARIA LTDA. – EPP

CNPJ: 60.735.060/0001-84

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o Lei 14.133/21.

Nestes Termos

P. Deferimento

Carlos Alibert Souza Teles Júnior
Sócio Administrador
CPF 968.926.505-97

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALIBERT SOUZA TELES JUNIOR
Data: 12/08/2025 21:06:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BR 242 KM 209, 0, Otaviano Alves, CEP 46.960-000 - Lençóis - Bahia

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgfaqlzkoZfV87uLNQ&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96892650597 - CARLOS ALBERT SOUZA TELES JUNIOR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CARLOS ALIBERT SOUZA TELES JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/08/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 968.926.505-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 0508926890, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA BR 242, KM 209, 242, CORONEL OCTAVIANO ALVES, LENCOIS, BA, CEP 46960000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Tendo como nome fantasia CAST ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RODOVIA BR 242 KM 209, 0, CORONEL OCTAVIANO ALVES, LENCOIS, BA, CEP 46.960-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE ENGENHARIA;SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS .

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7112-0/00 - serviços de engenharia.

Req: 81500001962217

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206670162 em 08/05/2025
Protocolo 258576251 de 07/05/2025

Nome da empresa CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29206670162

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 306181342036988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B18B9ECC4B1FCCDC0D3F7DE3610F38FB

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgfaqlzkoZfV87ulN0&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96892650597-CARLOS ALIBERT SOUZA TELES JUNIOR

4120-4/00 - construção de edifícios.
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia.
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500 (quinhentos) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

CARLOS ALIBERT SOUZA TELES JUNIOR, com 500 (quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a CARLOS ALIBERT SOUZA TELES JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81500001962217

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206670162 em 08/05/2025
Protocolo 258576251 de 07/05/2025

Nome da empresa CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29206670162

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 306181342036988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgfaqlzkoZfV87uLNQ&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96892650597-CARLOS ALBERTI SOUZA TELES JUNIOR

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade será dissolvida.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas. § 1º A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado proveniente dessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente ou trimestralmente aos sócios, a título de antecipação de lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002. § 2º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81500001962217

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206670162 em 08/05/2025
Protocolo 258576251 de 07/05/2025

Nome da empresa CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29206670162

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 306181342036988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B18B9ECC4B1FCCDC0D3F7DE3610F38FB

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgfaqlzkoZfV87ulN0&chave2=BT-06aCcpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96892650597 - CARLOS ALIBERT SOUZA TELES JUNIOR

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de LENÇÓIS - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

LENÇÓIS - BAHIA, 7 de maio de 2025.

CARLOS ALIBERT SOUZA TELES JUNIOR

Req: 81500001962217

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206670162 em 08/05/2025
Protocolo 258576251 de 07/05/2025

Nome da empresa CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29206670162

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 306181342036988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



258576251

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	258576251 - 07/05/2025
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29206670162
CNPJ 60.735.060/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206670162 DE 08/05/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 08/05/2025

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 29206670162

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 96892650597 - CARLOS ALIBERT SOUZA TELES JUNIOR - Assinado em 08/05/2025 às 12:16:06

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/05/2025



Certifico o Registro sob o nº 29206670162 em 08/05/2025
Protocolo 258576251 de 07/05/2025

Nome da empresa CAST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29206670162

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 306181342036988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Ao Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê

Concorrência Eletrônica Nº Edital: 1.0107/2025

Nº PROC. ADM.: 1.2505/2025

Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais, pavimentação asfáltica em TSD com microrrevestimento, recapeamento asfáltico em CBUQ e aplicação de microrrevestimento para atender as demandas do consorcio de desenvolvimento sustentável de Irecê.

Prezada Agente de Contratação

A empresa, **EM CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 47.370.672/0001-52, com sede na Rua da Conceição, 45, Centro, Valente, Ba, CEP 48.89-000 neste ato representada por ERIC LOPES SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 033.072.785-09, residente e domiciliado na Rua da Conceição, 45, Centro, Valente, Ba, CEP 48.89-000 por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração em anexo I) veem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021 interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão escavada pela Agente de Contratação que habilitou a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, conforme ata de realização da concorrência eletrônica do procedimento licitatório supracitado, consoante as razões que adiante se ver, que deverão ser apreciadas pelo órgão superior competente, obedecendo o disposto no § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

wilmateles.adv@gmail.com

Atendimento: (75) 99928-8342

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Ilustre Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, o respeitável julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposta recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando, assim, a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo que a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2 – DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO:

Tendo em vista o prazo legal previsto em Lei Federal a empresa **EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA** pleiteia em tempo hábil o referido recurso, fazendo constar o seu pleno direito ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, aos fatos apresentados devidamente fundamentados pela Legislação vigente e as normas de licitação.

A **EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA** solicita que a Ilustre Agente de Contratação de Licitação conheça o **RECURSO ADMINISTRATIVO** e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício.

3– DOS FATOS

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê deflagrou licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº Edital: 1.0107/2025 com o objeto de contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de recuperação de

wilmateles.adv@gmail.com | Atendimento: (75) 99928-8342

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WILMA TELES
ADVOGADA

estradas vicinais, pavimentação asfáltica em TSD com microrrevestimento, recapeamento asfáltico em CBUQ e aplicação de microrrevestimento para atender as demandas do consórcio de desenvolvimento sustentável de Irecê.

A empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA foi declarada HABILITADA, por supostamente ter cumprido a todos os itens do Edital. Todavia, demonstraremos de forma pormenorizada, para que se faça cumprir os ditames editalícios bem como a sua lei de Regência.

3.1. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Tendo em vista que exigências do edital foram violadas, torna-se imperioso fazermos uma breve explanação sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O referido princípio encontra-se consubstanciado no art.5º da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe, in litteris:

“Art.5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942”.
(grifo)

wilmateles.adv@gmail.com

Atendimento: (75) 99928-8342

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WILMA TELES
ADVOGADA

Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assim nos ensina o mestre Marçal Justen Filho, in litteris:

“Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas é de sua incumbência determinar todas as condições da disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade e os participantes do certame”. (Justen Filho, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Revista dos Tribunais – 2021) (grifo)

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pela Administração. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório, após, obviamente, ultrapassado o prazo para eventuais impugnações ao edital.

RESSALTE-SE QUE NÃO HOUE QUALQUER IMPUGNAÇÃO QUE VERSASSE SOBRE OS PONTOS QUE SERÃO LEVANTADOS NO PRESENTE RECURSO.

Ultrapassado o prazo para eventuais impugnações sem que nenhuma tenha sido oposta, o Edital, com todos os seus termos, torna-se lei entre os participantes, atrelando tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as concorrentes, sabedoras do inteiro teor das regras do certame.

A propósito, a licitante declarou expressamente a INTEGRAL ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. Qualquer questionamento sobre as exigências editalícias nesse momento já está precluso.

wilmateles.adv@gmail.com

Atendimento: (75) 99928-8342

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WILMA TELES
ADVOGADA

Portanto, tanto a Administração quanto as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação na forma exigida ou elaborando propostas fora dos parâmetros estabelecidos, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas/desclassificadas.

Enfim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório visa garantir que a Administração Pública atuará de forma transparente e objetiva. Ele assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. Nesse sentido, a doutrina é unânime em afirmar que o descumprimento desse princípio não apenas compromete a lisura do processo, mas também pode acarretar sanções para a Administração e até na anulação da licitação.

3.2. DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA LICITANTE WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

Em explícita afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a licitante WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA foi indevidamente habilitada, conforme restará demonstrado a seguir.

O item 19.4.1 do edital estabelece:

"Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na **Junta Comercial ou órgão competente.**"

wilmateles.adv@gmail.com

| Atendimento: (75) 99928-8342

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WILMA TELES
ADVOGADA

A licitante WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA apresentou balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024, emitidos pela Junta Comercial.

Todavia, ao analisar as informações fiscais e de faturamento da empresa, verificou-se que:

- Em 2023, a empresa declarou faturamento bruto superior a R\$ 42 milhões;
- Em 2024, o faturamento bruto foi superior a R\$ 81 milhões.

ESSES VALORES ENQUADRAM A EMPRESA NA OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD/SPED), CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2003/2021, ART. 3º, INCISO II, E ART. 5º, INCISO II.

Não obstante, a licitante optou por apresentar somente balanços registrados na Junta Comercial, sem apresentar o SPED/ECD, contrariando a legislação contábil e fiscal aplicável e o próprio edital, que exige demonstrações contábeis “na forma da lei”.

Tal constatação é terminantemente suficiente para que o Agente de Contratação desclassifique a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA do referido processo licitatório.

4. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

Art. 62, §1º – exige a apresentação de demonstrações contábeis "na forma da lei".

Art. 63, §1º – estabelece que a Administração deve aferir a capacidade econômico-financeira com base em documentos contábeis exigidos legalmente.

wilmateles.adv@gmail.com

Atendimento: (75) 99928-8342

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WILMA TELES
ADVOGADA

Art. 12, inciso I – princípio da legalidade, que vincula a Administração e os licitantes às normas legais e editais.

Sobre o tema as Normas da Receita Federal são claras:

IN RFB nº 2003/2021, art. 3º, II – determina que pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional e com faturamento superior a R\$ 4,8 milhões devem apresentar ECD.

Art. 5º, II – prevê que a ECD substitui a escrituração em papel, sendo documento obrigatório para a comprovação contábil.

A Jurisprudência e Acórdãos do TCU consubstancia o tema quando determina que:

TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário: exige que as demonstrações contábeis apresentadas estejam em conformidade com as normas contábeis e fiscais vigentes, sob pena de inabilitação.

TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário: a apresentação de balanços que não observem as exigências legais enseja a inabilitação do licitante, por descumprimento do edital.

TCU – Acórdão nº 2.125/2015 – Plenário: a exigência de apresentação de demonstrações contábeis “na forma da lei” implica atender integralmente à legislação fiscal e contábil, incluindo entrega da ECD quando obrigatória.

Nesta perspectiva, ao apresentar balanços patrimoniais sem a correspondente ECD/SPED, a licitante:

wilmateles.adv@gmail.com | Atendimento: (75) 99928-8342

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WILMA TELES
ADVOGADA

- a) Descumpriu o edital, que exige demonstrações “na forma da lei”;
- b) Desrespeitou a legislação fiscal e contábil (IN RFB nº 2003/2021);
- c) Impossibilitou a aferição de regularidade contábil, já que o SPED/ECD é o documento oficial validado pela Receita Federal;
- d) Criou desigualdade entre os concorrentes, ferindo o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Sendo assim, “a inabilitação é medida obrigatória quando verificado o não atendimento a requisitos de habilitação expressamente previstos no edital, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.” (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

O fato é que “a vinculação ao edital é princípio basilar das licitações, sendo vedado ao administrador flexibilizar exigências expressamente previstas.” (REsp 1.657.359/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 09/05/2017)

Diante das irregularidades apontadas, constata-se que a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA não atendeu às exigências editalícias e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, restando configurada a hipótese legal de inabilitação.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O provimento deste recurso administrativo;
- b) A reforma da decisão de habilitação da licitante WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, com sua consequente inabilitação por descumprimento do item 19.4.1 do edital;
- c) A convocação da próxima classificada para prosseguimento do certame.

wilmateles.adv@gmail.com | Atendimento: (75) 99928-8342

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WILMA TELES
ADVOGADA

Assim, requer da Administração que, caso seja indeferida nossa peça, que seja subido a autoridade superior na forma da lei para fins de análise/apreciação com posterior julgamento mantendo na íntegra nossa defesa administrativa como previsto no art. 165, §2º e §4º da Lei 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

Irecê/BA, data da assinatura digital.

WILMA
DAIANE SILVA
SANTOS

Assinado de forma digital por
WILMA DAIANE SILVA SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=34224566000119,
ou=VideoConferencia,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=WILMA
DAIANE SILVA SANTOS
Dados: 2025.08.12 22:04:49 -03'00'

WILMA DAIANE S. SANTOS
ADVOGADA
OAB/BA 47996
Especialista em Tributário

wilmateles.adv@gmail.com

Atendimento: (75) 99928-8342

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



WILMA TELES
ADVOGADA

AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE -- CDS
DE IRECE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº EDITAL: 1.0107/2025

Nº PROC. ADM.: 1.2505/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM
MICRORREVESTIMENTO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E APLICAÇÃO DE
MICRORREVESTIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSORCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE IRECÊ.

ANEXO I - PROCURAÇÃO

ERIC LOPES SILVA , portador de CPF nº 033.072.785-09 , na qualidade de sócio administrador
da EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA, nomeia e constitui sua bastante
procuradora a senhora Wilma Daiane Silva Santos (Advogada), portadora de CPF 009.252.245-
96, a qual confere poderes para representá-la perante a Administração do CONSORCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE -- CDS DE IRECE,
notadamente no procedimento Licitatório supracitado, podendo requerer, transferir, receber, dar
quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Feira de Santana - Ba, 11 de agosto de 2025.

EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 47.370.672/0001-52

ERIC LOPES SILVA

CPF: 033.072.785-09

wilmateles.adv@gmail.com

Atendimento: (75) 99928-8342

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 47.370.672/0001-52



ERIC LOPES SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/07/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 033.072.785-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 961690445, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA NECY NOVAES, 19, CENTRO, SAO DOMINGOS, BA, CEP 48895000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205369574, com sede Rua da Conceição, 45, Centro Valente, BA, CEP 48890000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 47.370.672/0001-52, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial EM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRACAS E CALÇADAS DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LIMPEZA DE DUTOS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS POR VÁCUO SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL OBRAS DE ACABAMENTO OBRAS DE ALVENARIA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE

Req: 81500002476367

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/07/2025

Certifico o Registro sob o nº 98658212 em 30/07/2025
Protocolo 257725393 de 30/07/2025

Nome da empresa EM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29205369574

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 222846294901690

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B18B9ECC4B1FCCDC0D3F7DE3610F38FB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaJ0sYiF0AJMg&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03307278509-ERIC LOPES SILVA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTECH
SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 47.370.672/0001-52



ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; .

CNAE FISCAL

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
0810-0/06 - extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - transporte escolar
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
7111-1/00 - serviços de arquitetura
7112-0/00 - serviços de engenharia
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 - atividades paisagísticas
4399-1/03 - obras de alvenaria
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaJ0sYiFOAJMg&chave2=BT-06aCpMpeIh2MncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03307278509-ERIC LOPES SILVA

Req: 81500002476367

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/07/2025

Certifico o Registro sob o nº 98658212 em 30/07/2025
Protocolo 257725393 de 30/07/2025

Nome da empresa EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29205369574

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 222846294901690

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B18B9ECC4B1FCCDC0D3F7DE3610F38FB

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTECH
SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 47.370.672/0001-52



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaJ0sYiF0AJMNg&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03307278509-ERIC LOPES SILVA

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VALENTE - BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

ERIC LOPES SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/07/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 033.072.785-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 961690445, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA NECY NOVAES, 19, CENTRO, SAO DOMINGOS, BA, CEP 48895000, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205369574, com sede na Rua da Conceição, 45, Centro Valente, BA, CEP 48890000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 47.370.672/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial EM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço sito à Rua da Conceição, 45, Centro Valente, BA, CEP 48890000

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto:

OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E

Req: 81500002476367

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/07/2025

Certifico o Registro sob o nº 98658212 em 30/07/2025
Protocolo 257725393 de 30/07/2025

Nome da empresa EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29205369574

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 222846294901690

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTECH
SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 47.370.672/0001-52



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaJ0sYiFOAJMNg&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03307278509-ERIC LOPES SILVA

FERROVIAS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INSTALACAO DE SISTEMAS DE LIMPEZA DE DUTOS E INSTALACOES HIDRAULICAS POR VACUO SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL OBRAS DE ACABAMENTO OBRAS DE ALVENARIA PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA SERVICOS DE ARQUITETURA SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS ATIVIDADES PAISAGISTICAS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

CNAE FISCAL

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
0810-0/06 - extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - transporte escolar
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Req: 81500002476367

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/07/2025

Certifico o Registro sob o nº 98658212 em 30/07/2025
Protocolo 257725393 de 30/07/2025

Nome da empresa EM CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29205369574

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 222846294901690

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B18B9ECC4B1FCCDC0D3F7DE3610F38FB

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 47.370.672/0001-52



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaJ0sYf0AJMNg&chave2=BT-06aCpMpeIH2MmcFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03307278509-ERIC LOPES SILVA

7111-1/00 - serviços de arquitetura
7112-0/00 - serviços de engenharia
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 - atividades paisagísticas
4399-1/03 - obras de alvenaria
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social da empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentas mil) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelo sócios, ficando atribuído aos sócios:

ERIC LOPES SILVA, com 500.000 (quinhentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado.

Req: 81500002476367

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/07/2025

Certifico o Registro sob o nº 98658212 em 30/07/2025
Protocolo 257725393 de 30/07/2025

Nome da empresa EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29205369574

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 222846294901690

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTECH
SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 47.370.672/0001-52



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaJ0sYiFOAJMNg&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03307278509-ERIC LOPES SILVA

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2022 e seu prazo é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao ERIC LOPES SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. § 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado. § 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente

Req: 81500002476367

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/07/2025

Certifico o Registro sob o nº 98658212 em 30/07/2025
Protocolo 257725393 de 30/07/2025

Nome da empresa EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29205369574

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 222846294901690

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTECH
SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 47.370.672/0001-52



levantado. Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é em VALENTE-BA.

O sócio lavra o presente instrumento.

VALENTE-BA, 29 de julho de 2025.

ERIC LOPES SILVA

Req: 81500002476367

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98658212 em 30/07/2025
Protocolo 257725393 de 30/07/2025

Nome da empresa EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29205369574

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222846294901690

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

30/07/2025

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



257725393

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	257725393 - 30/07/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29205369574
CNPJ 47.370.672/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98658212 DE 30/07/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 30/07/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98658212

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03307278509 - ERIC LOPES SILVA - Assinado em 30/07/2025 às 10:02:17

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/07/2025

Certifico o Registro sob o nº 98658212 em 30/07/2025
Protocolo 257725393 de 30/07/2025

Nome da empresa EM CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29205369574

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222846294901690

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

